

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER EXECUTIVO

LEI N° 050 /95

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a RECEITA do município para o exercício financeiro de 1996 estimada em R\$ 15.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 15.000,00(QUINZE MILHÕES DE REAIS) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes no tocante ao

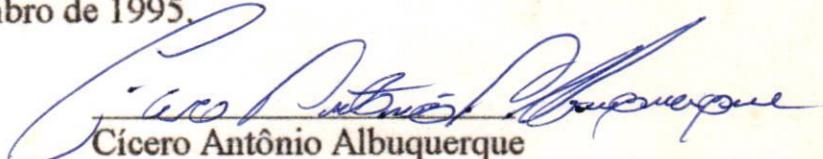
endividamento decorrente dos financiamentos contratados, após prévia autorização legislativa.

II - abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, após prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALITRE, aos 17 de novembro de 1995,



Cícero Antônio Albuquerque
Prefeito Municipal